



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



SEGUNDO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024/CMCC

PREGÃO Nº 04/2024

CONTRATO Nº: 20259046

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE NAS ZONAS RURAIS E URBANA E GRAVAÇÃO DE SPOTS PARA ANÚNCIOS EM RÁDIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

VENCEDOR: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE SOUSA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Avenida José Maria Primo, Lt 17, Qd 48, Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Flávio Gomes de Souza, inscrito no CPF nº 398.530.982-53, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Trata-se de **aditivo** objetivando o pedido de prorrogação do prazo de vigência do contrato com empresa especializada na prestação de serviços de propaganda volante nas zonas rural e urbana, bem como na gravação de spots para anúncios em rádio, mostra-se necessária e conveniente à Administração Pública, considerando a permanência da demanda por ações de comunicação institucional voltadas à divulgação de campanhas, avisos oficiais, programas, eventos e informações de interesse público.

Os serviços contratados são essenciais para garantir o alcance das informações institucionais à população, especialmente àquela residente em áreas de difícil acesso e localidades rurais, onde os meios convencionais de comunicação nem sempre se mostram eficazes, assegurando, assim, a transparência e a ampla divulgação das ações da Administração.

Ressalta-se que a execução contratual vem ocorrendo de forma regular e satisfatória, em conformidade com as condições pactuadas, atendendo aos padrões de qualidade exigidos, sem registro de inadimplemento ou prejuízo ao interesse público.

A prorrogação do prazo contratual revela-se, ainda, vantajosa sob o aspecto da economicidade, uma vez que evita custos administrativos decorrentes da abertura de novo procedimento licitatório, além de prevenir descontinuidade na prestação dos serviços, o que poderia comprometer a efetividade das ações de comunicação institucional.

Destaca-se que a prorrogação encontra amparo na legislação vigente aplicável aos contratos administrativos, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas e demonstrada a vantagem para a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, publicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a prorrogação do prazo contratual, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de propaganda volante e gravação de spots para anúncios em rádio, essenciais ao atendimento das necessidades institucionais desta Administração.

JUSTIFICATIVA DO PRAZO

Destacamos que a vigência do contrato original nº **20259046**, iniciou em 2 de maio de 2025 estendendo-se até 31 de dezembro de 2025. À vista da motivação descrita em linhas acima, a administração pública, pela essencialidade dos serviços prestados, deseja prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, a partir da data de vencimento, ou seja, até 31 de dezembro de 2026.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, pois a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a sua interrupção.

Nesse sentido, insta esclarecer que normalmente, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário respectivo, conforme prevê o Artigo 105 da Lei 14.133/21. Contudo, no Artigo 107 do mesmo da mesma Lei rege que os contrato de serviços ou fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima decenal. Conforme transcrito abaixo:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O TCU indica que o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua *essencialidade* para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destaca-se ainda, a caracterização de serviço contínuo expressa no art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, a saber:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Em contrapartida, a demonstração da *vantajosidade* de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores. Acórdão 1604/2017-Plenário.

Em detrimento desse, a pesquisa de preços fora realizada por meio do banco de preços, local de ampla visibilidade e extração de parâmetros valorativos nacionais, comprovando que os preços praticados na contratação ora prorrogada encontra-se dentro dos padrões de mercado, da realidade mercadológica da região e da cidade em que ocorre a prestação de serviços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a pretensa prorrogação fora realizado pesquisa de preços no site Banco de Preços (anexa nos autos), o qual constatou-se que os valores contratados se encontram dentro da realidade mercadológica, nacional e principalmente, para a cidade onde está sendo executado os serviços, conforme demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALORES ESTIMADOS PARA 2026	VALOR UNIT. CONTRATADO
------	-----------	-----	------	-----------------------------	------------------------



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



01	Propaganda volante zona rural em carro de som	HORA	825	R\$ 305,61	R\$ 249,00
02	Propaganda volante zona urbana em carro de som	HORA	1112	R\$ 156,86	R\$ 139,50

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo Artigo 107, da Lei 14.133/2021 que diz:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O Aditivo também está amparado nos princípios de Direito Administrativos, quais sejam: da Legalidade, Eficiência, impessoalidade, publicidade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade/vantajosidade e principalmente o interesse público.

DO CONTRATO

O contrato que se solicita a prorrogação é o de nº **20259046**, em que figura como empresa contratada **RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SOUSA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.595.499/0001-86, estabelecida na Rua Ulisses Guimarães, Nº 916, Vale Dourado, Canaã dos Carajás-PA, decorrente do Processo de Licitação nº 011/2024, cujo objetivo é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE NAS ZONAS RURAIS E URBANA E GRAVAÇÃO DE SPOTS PARA ANÚNCIOS EM RÁDIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.**

DA DESPESA

A despesa ficará a cargo da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026, condicionada à aprovação da LOA que já se encontra em tramitação nesta Casa de Leis, por meio do Projeto de Lei nº 084/2025, a qual será aprovada nos próximos dias destinados à sessão ordinária.

Exercício: 2026

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.1442.2.038 – Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA/ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSO: 15000000

VALOR: R\$ 360.549,00 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais).

Assim, em face dar continuidade no planejamento efetivo das contratações públicas, bem como, para garantir a eficiência, eficácia e celeridade na tramitação dos contratos a serem executados no próximo exercício financeiro (2026), a equipe da licitação inicia o processo administrativo da nova



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



contrata o, sem a inclus o do bloqueio or ament rio, ficando condicionado que, antes da gera o do termo aditivo haver  a informa o das respectivas dota es or ament rias a serem utilizadas para 2026, ou ainda, posterior apostilamento.

DO PEDIDO

Face ao exposto, visto a apresenta o das justificativas mencionadas em linhas acima, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato n  **20259046**, ficando desde j  autorizada, provid ncias cab veis, ap s a aprova o da LOA para 2026, ou ainda, posterior apostilamento, no que se refere   lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publica o do mesmo na Imprensa Oficial, onde o termo original fora publicado, conforme Planilha abaixo:

ITENS REFERENTES AO CONTRATO 20259046					
RITA DE C�SSIA OLIVEIRA SOUSA					
ITEM	DESCRI�O	UND.	QTDE DO CONTRATO	PRE�O UNIT.	VALOR TOTAL
01	Propaganda volante zona rural em carro de som	HORA	825	R\$ 249,00	R\$ 205.425,00
02	Propaganda volante zona urbana em carro de som	HORA	1112	R\$ 139,50	R\$ 155.124,00
VALOR TOTAL A ADITIVAR					R\$ 360.549,00

Cana  dos Caraj s – PA, 19 de dezembro de 2025.

FL VIO GOMES DE SOUZA
Presidente C mara Municipal
Cana  dos Caraj s – PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições como Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – CMCC, representado neste pelo Sr. FLÁVIO GOMES DE SOUZA, autorizo a proceder o aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº **20259046** que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE PROPAGANDA VOLANTE NAS ZONAS RURAIS E URBANA E GRAVAÇÃO DE SPOTS PARA ANÚNCIOS EM RÁDIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, a ser regido pela Lei N.º 14.133/21.

Canaã dos Carajás – PA, 19 de dezembro de 2025.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA